



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759

004017-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

Medida Provisória n.º 759

Autor

Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Emenda

O Art. 32º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios e sociedade civil organizada.” (NR) (Redação dada pela

JUSTIFICAÇÃO

Legitimar a possibilidade de convênios entre o poder público e a sociedade civil organizada com a finalidade de auxiliar o processo de regularização fundiária.

PARLAMENTAR

CD/17704.63949-03